PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 39/71

REVOGADA PL decreto de 8 de 1/12/1971
Em 31/12/71
VISTO

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com a importância de Cr$ 24.012,75 (vinte e quatro mil e doze cruzeiros e setenta e cinco centavos) para as obras sociais realizadas por instituições religiosas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância de Cr$ 24.012,75 (vinte e quatro mil e doze cruzeiros e setenta e cinco centavos) para as obras sociais das instituições religiosas do Município, conforme discriminação a seguir:

I	- Mitra Diocesana de Apucarana	Cr$ 20.000,00
II	- Igreja Missionária Unida	Cr$ 3.687,75
III	- Igreja Metodista Livre	Cr$ 325,00

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a proceder a abertura do necessário crédito especial.

parágrafo único - Será, na conformidade do disposto no ítem III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a abertura do crédito referido neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 de novembro de 1.971.

DR. VALMOR SANTOS CHAVARINA
Prefeito Municipal

PROF. DIRCEU ROSSI
Secretário Geral

PROCESSO 044
PROJETO DE LEI 044/71
AUTORIA Executivo
r. O.